CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
08/04/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 43, DE 2025

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 30 de 2025 - Institui no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel, o "Dia do Orgulho Autista".

PROPONENTE: Vereador Tiago Almeida /Republicanos

RELATOR: Vereador Everton Guimarães/PMB

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
08/04/25 às 11:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 30, de 2025, institui no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel, o "Dia do Orgulho Autista".

A presente proposição propõe incluir no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel o "Dia do Orgulho Autista", a ser celebrado anualmente em 18 de julho. A iniciativa busca promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), combater estigmas, incentivar a inclusão e valorizar a neurodiversidade. A data será marcada por ações como palestras e eventos públicos, com a participação da sociedade civil, instituições e poder público, visando ampliar o conhecimento sobre o autismo e fortalecer políticas públicas voltadas às pessoas autistas e suas famílias.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **"Art. 30**. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Consiste em uma autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, e o descrito no Art. 44, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

> "**Art.** 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica."

A Constituição Federal estabelece que é da competência do Município, em comum com o Estado e a União, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção garantia das pessoas portadoras de deficiências:

Art. 20. É da competência do Município, em comum com o Estado e a União:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção garantia das pessoas portadoras de deficiências;

Ademais, é dever da família, da sociedade e do município, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, com absoluta prioridade, o direito à saúde:

> "**Art.** 124. É dever da família, da sociedade e do município, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Neste sentido, trata-se de uma iniciativa relevante e oportuna, que fortalece a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista e contribui para a construção de uma sociedade mais justa, plural e acolhedora. Ainda, estão contemplados o os princípios da inclusão, da dignidade da pessoa humana e da promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

cabe ser salientado que o intuito de se estipular um período específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, instituindo-se projetos e ações a serem efetuados pelo Poder Público diante de relevante interesse público sobre o tema.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei nº 30, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Everton Guimarães
Vereador / PMB / Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 30 de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 8 de abril de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador /PSD/Membro